ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1703/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à Empresa SUPERPALLETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma da Lei Municipal nº 958.

§ 1º - O incentivo de que trata o Artigo 1º será, através da cedência de um prédio, localizado à Rua Dr.Carlos Corrêa Rodrigues, de propriedade da COPELMI MINERAÇÃO LTDA, locado pelo município, por um período de 04 (quatro) anos.

§ 2º - Também será concedido o apoio a infra-estrutura básica como: instalação elétrica, hidráulica, sanitária e adaptações ao espaço físico necessárias a operacionalização da atividade.

§ 3º - Será também adquirido pela municipalidade 01 (um) transformador de 225 KVA, com a montagem de uma substação que será cedida à referida Empresa, pelo mesmo período.

§ 4º - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa SUPERPALLETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º - Para as despesas decorrentes do presente Incentivo serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

Atividade-1.009 – Incentivo a Micro,Pequena e Média Empresa
3.3.9.0.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de fevereiro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 28 de fevereiro de 2002.

MARCELO RODRIGUES LOPES
Assessor Jurídico